



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Brasil



SUBEMENDA NA EMENDA Nº 90/2019 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019 - ALTERA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA QUANTO À COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, de autoria dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Marlos Ribas Mancini, Matheus Carreiro e Richard Porto de Rosa.

EMENDA MODIFICATIVA


1) Fica alterado o item 1 - Emenda Modificativa, da emenda nº 20/2019, ao PEL nº 01/2019, passando a ter a seguinte redação:

1) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PEL Nº 01/2019, ficando com a seguinte descrição:

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos para as eleições municipais que ocorrerem no ano de 2020, concretizando-se a redução do número de vereadores na próxima legislatura.

JUSTIFICATIVA: A subemenda apresentada se faz necessária para adequar a emenda ao disposto no artigo 16 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, mas só poderá ser aplicada nas próximas eleições municipais, em virtude do princípio da anterioridade.

Ibitinga, em 25 de março de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

